

Processo Nº 173/CG/2014

**Relatório
de
Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Delegação Aduaneira dos
Mosteiros
2013**

**RELATÓRIO
Nº 010/2ªS/2023**

MAIO/2023



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS.....	4
I. ENQUADRAMENTO.....	5
1.1 Caraterização da Entidade.....	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	6
III. HISTORIAL	6
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	7
VI. APRECIÇÃO DA CONTA.....	7
6.1. Conformidade da remessa da conta	7
6.1.1. Verificação do cumprimento dos prazos.....	7
6.2. Revisão analítica.....	8
6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....	8
6.2.1.1. Verificação dos valores a débito e a crédito	8
6.2.1.2. Dos valores a Débito – Conta Documentos	8
6.2.1.3. Dos valores a Crédito	9
6.2.1.4. Dos valores a Débito – Conta Dinheiro	10
6.2.1.5. Dos valores a Crédito	10
6.3. - Análise da Regularidade e Legalidade.....	11
VII. CONCLUSÕES	12
VIII. RECOMENDAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS	13
IX. EMOLUMENTOS	13
X. DECISÃO.....	14

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1- Historial dos processos.....	6
Quadro 2 - Relação nominal dos responsáveis da CG	7
Quadro 3 – Demonstração Numérica - Conta de Documentos	8

RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

AI (s). - Alíneas

AREVIC – Anteprojeto de Relatório de Verificação Interna de Contas

B.O - *Boletim Oficial*

Cfr. – Conforme

CG – Conta de Gerência

CVE – Escudo de Cabo Verde

DL – Decreto-Lei

DGPOG – Direção Geral do Plano Orçamento e Gestão

DNRE – Direção Nacional da Receita do Estado

DAM – Delegação Aduaneira dos Mosteiros

FI. - Folha

LOFTC – Lei que regula a Organização, a Composição, a Competência, o Processo e o Funcionamento do Tribunal de Contas

MF – Ministério das Finanças

SATC – Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas

TCCV – Tribunal de Contas de Cabo Verde

UVIC – Unidade de Verificação Interna de Contas

VIC – Verificação Interna de Contas

VR – Valor de Referência

I. ENQUADRAMENTO

O presente relatório espelha o resultado da Verificação Interna de Conta efetuada a Conta de Gerência da Delegação Aduaneira dos Mosteiros, relativa ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013, em cumprimento do Plano Anual de Atividade do ano 2021.

A verificação da conta foi desenvolvida em conformidade com o nº1 do art.º 1 do Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, conjugado com o art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho^{1 2}, e visou a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e alínea d) do art.º 16º da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

1.1 Caracterização da Entidade

Conforme os nºs 1 e 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº 30/2003 de 1 de setembro, as Alfândegas são serviços de base territorial aos quais incumbem, em geral, executar os atos e operações de gestão, controle e fiscalização aduaneiras relativas à desalfandegação de mercadorias e meios de transporte, à movimentação de pessoas e bens na entrada, permanência, trânsito e saída do território aduaneiro, assim como a prevenção, deteção e repressão das infrações fiscais.

As Alfândegas são um serviço público do Estado ao qual compete ainda, essencialmente intervir nos regimes reguladores das operações de entrada e de saída de mercadorias, arrecadar os respetivos direitos e, além destes, outros impostos cuja cobrança esteja a seu cargo, e assegurar a defesa dos interesses económicos, morais e patrimoniais do território nacional.

O artigo 42º do Decreto-Lei nº 30/2003, de 1 de setembro, define que as Delegações Aduaneiras são serviços de base territorial aos quais incumbem, essencialmente, executar os atos e operações de gestão, controle e fiscalização aduaneiros relativos a despacho de mercadorias e meios de transportes.

¹ Revogada pela Lei nº 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

² Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

Os Postos Aduaneiros são serviços de base territorial aos quais incumbem, essencialmente, a vigilância e fiscalização das zonas fiscais e dos edifícios aduaneiros, sendo chefiados pelo pessoal policial da Guarda Fiscal, artigo nº 42º, do Decreto-Lei nº 30/2003, de 1 de setembro.

A Delegação Aduaneira dos Mosteiros, é um serviço de base territorial ao qual incumbe, essencialmente, executar os atos e operações de gestão, controle e fiscalização aduaneiros relativos a despacho de mercadorias e meios de transportes³. Foi criada através da Portaria n.º 15/2010⁴, sediada na ilha do Fogo e fica integrada na Circunscrição Aduaneira da Praia.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II Capítulo 3 – Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26), todos os requisitos neles foram observados e adaptados de acordo com a natureza da instituição.

III. HISTORIAL

A situação das contas da Delegação Aduaneira dos Mosteiros, referentes aos três últimos exercícios, que antecedem à conta de 2013 e as seguintes até a data da elaboração do presente anteprojecto de relatório se descrevem no quadro 1 abaixo:

Quadro 1- Historial dos processos

Identificação do Processo	Ano de Gerência	Data de Entrada no TCCV	Cumprimento de Prazo	Estado	Data de Homologação
Data criação	2010	Portaria n.º 15/2010, de 3 de maio			
017/CG/2012	2011	18/04/2012	SIM	Homologada c/ Recomendação	04/10/2019
077/CG/2013	2012	29/07/2013	Não	Notificado	
/CG/2015	2014	S/entrada			
080/CG/2016	2015	30/06/2016	SIM	Autuada	
088/CG/2017	2016	04/07/2017	Não	Autuada	
022/CG/2018	2017	09/04/2018	SIM	Autuada	
020/CG/2019	2018	27/03/2019	SIM	Autuada	
050/CG/2020	2019	21/07/2020	Não	Autuada	
528/CG/2020	2020	21/06/2022	Não	Autuada	
412/CG/2022	2021	22/04/2022	SIM	Autuada	

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do TCCV

³ Art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 37/2013, de 24 de setembro.

⁴ I Serie, B.O Nº 17, de 3 de maio

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O modelo 13 - Relação nominal dos responsáveis da CG, à fls. 26 dos autos, identifica como responsável, o senhor **Manuel Antunes Gonçalves Rodrigues** – Chefe e Tesoureiro da Delegação Aduaneira dos Mosteiros, do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2013 e conforme o quadro 2:

Quadro 2 - Relação nominal dos responsáveis da CG

Cargo /Função	Nome	Contacto	Periodo gerência
Chefe da Delegação	Manuel Antunes Gonçalves Rodrigues	Varzea	01/01/2013 a 31/12/ 2013

Fonte: Modelo nº 13 da CG fls. 26 dos autos

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 dos artigos 9º e 101º, ambos da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, e do art.º 35º da Resolução n.º 5/2018, de 07 dezembro, procedeu-se à citação do responsável Sr. Manuel Antunes Gonçalves Rodrigues, mandado n.º 238/2020 de 02 de outubro (fl. 280 dos autos do processo n.º 173/CG/14), para esclarecer o ponto **4.2 – Análise da regularidade e Legalidade**, juntar documentos e requerer o que tiver conveniente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da receção do presente mandado, nos termos do Código do Processo Civil .

O Sr. **Manuel Antunes Gonçalves Rodrigues**, na qualidade de responsável da (Delegação Aduaneira dos Mosteiros) recebeu a citação do TCCV em 21 de outubro de 2020 e não teve o cuidado de responder o contraditório.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, fls. 281 dos autos do processo n.º 173/CG/13, para a elaboração do anteprojeto de relatório.

Apesar da falta das alegações do responsável da Delegação Aduaneira dos Mosteiros procedeu -se a elaboração do presente anteprojeto de relatório à qual foi tida em consideração o ponto do pedido de esclarecimento no relato.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1. Conformidade da remessa da conta

6.1.1. Verificação do cumprimento dos prazos

O processo da conta de gerência de 2013 deu entrada no Tribunal de Contas, sob o número 173/CG/14, a 06 de outubro do ano de 2014, fora do prazo fixado para o efeito no n.º 1 do artigo

4.º do decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas de gerência é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Este aspeto vem aprofundado no ponto 6.3 da Regularidade e Legalidade.

6.2. Revisão analítica

6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica

6.2.1.1. Verificação dos valores a débito e a crédito

Da análise e conferência efetuada ao processo nº 173/CG/14 da conta de gerência em apreço e respetivos documentos justificativos remetidos, e constantes no mesmo (fls., 28 a 262 dos autos), se conclui que o resultado da gerência de 2013 é o que consta da seguinte Demonstração Numérica coincidente com o modelo 2 apresentado, pelos responsáveis:

➤ Conta de Documentos:

Quadro 3 – Demonstração Numérica - Conta de Documentos

(valores em CVE)

Débito	Importância		Crédito	Importância	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo da gerência anterior:		10 300	Rendimentos cobrados		33 800
Em valores selados/impressos	10 300		Em valores selados/impressos	33 800	
Recebidos na gerência	59 800	59 800			
			Saldo p/ gerência seguinte:		36 300
			Em valores selados/impressos	36 300	
Total	70 100	70 100	Total	70 100	70 100

Fonte: Modelo 2a fls. Nº 08 dos autos

6.2.1.2. Dos valores a Débito – Conta Documentos

➤ Saldo de abertura

O saldo de abertura, da conta de documentos, foi de 10.300 CVE (dez mil e trezentos escudos), escriturado nos modelos 2a, 2c e na Ata⁵, e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior. Saldo este certificado mediante o termo do balanço ao cofre, modelo nº 2c devidamente certificado pelo Tesoureiro e Chefe da delegação, à fls. nºs 6, 10 do Processo nº 77/CG/2013 da CG 2012 da Delegação Aduaneira dos Mosteiros e balancete de vendas de 31 de janeiro da CG, fl. 28 (verso).

⁵ Vide fls. 7, 8 e 10 dos autos.

➤ **Recebidos na gerência**

O total recebido em valores selados e impressos foi de 59.800 CVE (cinquenta e nove mil, e oitocentos escudos) cuja confirmação resulta dos modelos supramencionados (vd fls. 13 e 14 dos autos) e do somatório das guias de remessas nºs 34 e 35 do mês de agosto, inscritos nos modelos nºs 4a e 4b e análogo ao valor apresentado pelo responsável no modelo 2a.

6.2.1.3. Dos valores a Crédito

➤ **Rendimentos cobrados**

O total de impressos vendidos na gerência foi de **33.800 CVE** (trinta e três mil e oitocentos escudos) conforme o somatório dos registos das guias de cobranças de publicações e impressos e extratos de receitas, às fls. nºs 29, 33, 37, 39, 42, 43, 45, 46 e 231 dos autos do processo da CG.

➤ **Saldo de Encerramento**

O saldo de encerramento foi de **36.300 CVE** (trinta e seis mil e trezentos escudos) em valores selados e impressos, conforme o balancete de vendas de 31 de dezembro de 2013 na fl. 44 no verso e transitou para a gerência seguinte, conforme a Ata de quinze de setembro de dois mil e catorze e o modelo nº 2c, certificado pelo Chefe da delegação/Tesoureiro, fls. nºs 7, 10 dos autos.

➤ **Contas de Dinheiro:**

Quadro 4 — Demonstração Numérica - Conta de Dinheiro

(valores em CVE)

Recebimentos	Importâncias		Diferença	Pagamentos	Importâncias		Diferença
	Modelo 2	SATC			Modelo 2	SATC	
Saldo de abertura	0	0	0	Saída de Fundos	13 330 387	13 330 387	0
Fundo do Estado	0	0		Despesa do Estado	12 698 344	12 698 344	0
Op. Tesouraria	0	0		Operações de Tesouraria	632 043	632 043	0
Passagens de Fundos	0	0		Passagens de Fundos	0		
Entrada de Fundos	13 330 387	13 330 387	0				
Receitas do Estado	12 698 344	12 698 344	0	Saldo do encerramento:	0	0	0
Operações Tesouraria	632 043	632 043	0	Receitas do Estado	0	0	
Passagens de Fundos	0	0		Operações Tesouraria	0	0	
				Passagens de Fundos	0	0	
Total	13 330 387	13 330 387	0		13 330 387	13 330 387	0

Fonte: Modelo 2b da CG fls. 09 dos autos

6.2.1.4. Dos valores a Débito – Conta Dinheiro

➤ Saldo de abertura

O saldo de abertura da conta de dinheiro é zero, conforme balancete de vendas de 31 de janeiro de 2013 à fl. 54 dos autos e correspondente ao saldo de encerramento da conta de gerência anterior. Está conforme o termo do balanço constante nas fls. nº 6 e 10 dos autos no Processo 77/CG/2013 da CG da Delegação Aduaneira dos Mosteiros de 2012.

➤ Entrada de Fundos

O total da cobrança das receitas do Estado é de **12.698.344 CVE** (doze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e quatro escudos) e está conforme o extrato de receitas, talões de depósito em numerário e a relação do controlo das receitas arrecadadas à fls. nºs 11, 21, e 231, dos autos do processo da CG.

Registaram-se valores significativos nas cobranças de receitas das rubricas Direitos de Importação e Imposto sobre o Valor Acrescentado sendo **9.979.134 CVE** (nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e cento e trinta e quatro escudos) e **1.418.118 CVE** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, cento e dezoito escudo), respetivamente.

A importância recebida das operações de tesouraria, a saber **632.043 CVE** (seiscentos e trinta e dois mil, e quarenta e três escudos) está conforme o registo das receitas consignadas.

No computo geral confirma-se entradas de fundos no montante de **13.330.387 CVE** (treze milhões, trezentos e trinta mil e trezentos e oitenta e sete escudos).

6.2.1.5. Dos valores a Crédito

➤ Saídas de Fundos

O total de **12.698.344 CVE** (doze milhões, seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e quatro escudos) concernentes a receitas arrecadadas foram transferidas na sua totalidade e certificada por meio de talão de depósitos efetuados na conta nº 72051989 do tesouro no BCA dos Mosteiros ⁶.

O valor de **632.043 CVE** (seiscentos e trinta e dois mil, e quarenta e três escudos) corresponde às operações de tesouraria saídas, constante no extrato fl. 231 dos autos e certificadas mediante talões de depósitos efetuados na conta do Tesouro.

⁶ fls. 55 a 224 dos autos

Certifica-se que o total de **13.330.387 CVE** (treze milhões, trezentos e trinta mil e trezentos e oitenta e sete escudos) correspondente a Saída de Fundos, consta do registo de controlo da Instituição e certificadas através de cópias dos talões de depósitos junto do Banco, e Modelo 11-relação dos documentos de passagens de fundos para o Banco de Cabo Verde, como Caixa do Tesouro, às fls. nºs 24, 55 a 231 dos autos do processo da CG.

➤ **Saldo de Encerramento**

Conforme a Ata de quinze de setembro de dois mil e catorze e o modelo 2c, à fls. nº 7 e 10 dos autos, o saldo final do exercício é igual a 0 (zero). O total a crédito da conta de dinheiro equivale ao total a débito.

Confirmam os SATC que o saldo de encerramento é zero e transita para a gerência seguinte, igual ao valor apresentado, pelo responsável no modelo 2b - Conta de Dinheiro⁷.

6.3. - Análise da Regularidade e Legalidade

Após análise do contraditório e do cruzamento com as informações do relato da VIC, constatou-se alguns factos passíveis de representarem irregularidades e ou ilegalidades na área jurídico-financeira:

➤ **Verificação do cumprimento dos prazos**

O processo da conta de gerência de 2013 deu entrada no Tribunal de Contas, sob o número 173/CG/14, a 06 de outubro do ano de 2014, fora do prazo fixado para o efeito no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas de gerência é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Contudo, houve um pedido de prorrogação do prazo para a entrega da conta, conforme nota nº 300/2014/JP/Im datada de 24 de junho, tendo sido autorizada a entrega da Conta de Gerência (CG), impreterivelmente, até 31 de julho, tendo sido entregue a 06 de outubro de 2014 e fora do prazo prorrogado. Não obstante ao pedido de prorrogação do prazo, realça-se que pela submissão da conta fora do prazo estipulado incorre o responsável em responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa nos termos da al. d) do art.º 35º n.º 1 da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho.

Em sede do contraditório o responsável não teve o cuidado de dar os devidos esclarecimentos sobre o aspeto supramencionado.

⁷ fls. 09 dos autos

Conclusão dos SATC:

Apesar da falta de esclarecimentos do responsável, a Conta de gerência deu entrada fora do prazo fixado e incorre o responsável em eventual responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa nos termos da al. d) do art.º 35º n.º 1 da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho e atualmente nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 67º da Lei 24 /IX/2018, de 2 de fevereiro.

Porém decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o estabelecido no nº 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho.

Pelo exposto propõe-se recomendar a entidade, o maior rigor no cumprimento do prazo para a entrega da conta, nos termos da Lei nº 24/IX/2018, de 02 de fevereiro sob pena de responsabilidade financeira.

➤ Inexistência de segregação de funções na Delegação Aduaneira

Não existe segregação de funções, pelo facto de que uma única pessoa assume a função de tesoureiro e chefe da delegação, sendo certo que a função do tesoureiro deve ser separada da do chefe da delegação, a fim de prevenir e evitar falhas na arrecadação das receitas, e de saídas dos fundos nos termos do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro.

VII. CONCLUSÕES

Após análise do contraditório da conta de gerência em apreço se extraíram as seguintes conclusões:

➤ Verificação do cumprimento dos prazos - ponto 6.1.1

A conta de gerência da delegação aduaneira dos mosteiros do ano económico de 2013 deu entrada no Tribunal de Contas, a 6 de outubro de 2014, sob o registo n.º 173/CG/14, portanto fora do prazo, contrariamente ao previsto no art.º 4º n.º 1 do Decreto – Lei nº 33/89 de 3 de junho⁸, não obstante o pedido de prorrogação do prazo, situação suscetível de infração punível com multa nos termos dos números 1 e 3 do art.º 9 do mesmo decreto, conjugado com a al. d) do art.º 35º n.º1 da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho.

➤ Inexistência de segregação de função ponto - 6.3

A inexistência da separação e segregação de funções na Delegação Aduaneira dos Mosteiros, visto que a tarefa de tesoureiro e de chefe da delegação aduaneira foi exercida por uma única

⁸ À data dos factos regulamentava a fiscalização sucessiva das despesas públicas pelo TC.

pessoa, e devia haver separação de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 2º do decreto-lei nº 29/2001, de 19 de novembro.

VIII. RECOMENDAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS

Perante as conclusões, extraídas na análise e refletidas no presente relatório, recomenda-se o seguinte:

➤ **Conformidade da remessa da conta de gerência ponto 6.1.1**

Maior rigor no cumprimento do prazo da remessa da conta em tempo oportuno, ao TCCV, nos termos do nº 4 do artº52 da Lei nº 24/IX/2018, de 02 de fevereiro sob pena de incorrerem em responsabilidade financeira sancionatória, conforme dispostos na alínea a) do art.º 67º da mesma Lei.

➤ **Inexistência de segregação de função ponto - 6.3**

Que seja dado cumprimento ao princípio da separação de funções do (Chefe de Delegação e Tesoureiro) na Delegação Aduaneira, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2º do decreto-lei nº 29/2001, de 19 de novembro.

IX. EMOLUMENTOS

Emolumentos (E) = Valor total recebido na gerência X 0.17%

$E = 13.330.387 \text{ CVE} \times 0.17\% = 22.661,66 \text{ CVE}$

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **45.900 CVE** ao abrigo das disposições do supramencionado diploma legal. Contudo a Delegação Aduaneira dos Mosteiros é isenta do pagamento de emolumentos, nos termos da alínea f) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

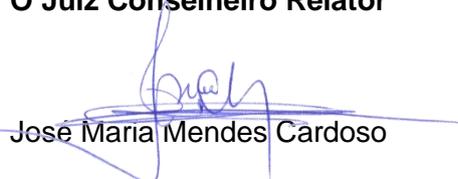
X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o relatório da VIC da Delegação Aduaneira dos Mosteiros 2013;
- II. Homologar a verificação interna da conta de Gerência da Delegação Aduaneira dos Mosteiros 2013 relativo ao ano de 2013, com as recomendações nelas contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Delegação Aduaneira dos Mosteiros
 - b) Ao Ministério das Finanças.
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
 - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, Praia 10 de maio de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



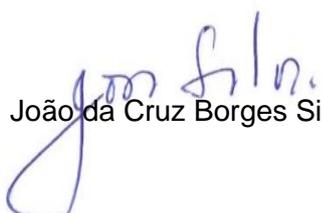
José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

O Presidente



João da Cruz Borges Silva